



QUANTITATIVO DE SOBRESTADOS Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR

Atualização: 02.05.2022

| Tema | Paradigma | Título | SOBRESTADOS |
|------|-------------------------------------|---|-------------|
| 02 | 1000576- 74.2016.8.24.0000 | "Incidência do Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no §1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013". | 18 |
| 04 | 4017466- 37.2016.8.24.0000 | Cabimento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública, visando a satisfação de valores sujeitos à Requisição de Pequeno Valor - RPV. | 182 |
| 05 | 0323339- 12.2014.8.24.0023 | Possibilidade de inclusão das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão - TUST e de Uso de Distribuição - TUSD, que remuneram as atividades de disponibilização do uso das redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, na base de cálculo do ICMS. | 877 |
| 07 | 0329745- 15.2015.8.24.0023 | Compor a divergência em relação à aplicabilidade (ou não) da regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005 aos policiais militares, em situações envolvendo pensão por morte, porquanto o Tema 396/STF (RE 603.580/RJ), afeto aos servidores públicos civis, não possuiu qualquer abordagem temática quanto aos servidores militares, que possuem carreiras diferentes. | 7 |
| 10 | 0045417- 78.2011.8.24.0023/50000 | Possibilidade do creditamento do ICMS, com fundamento na LC nº 87/96, sobre os produtos intermediários que não se integram fisicamente ao produto, mas são bens de consumo do estabelecimento ou do ativo fixo. | 7 |



| Tema | Paradigma | Título | SOBRESTADOS |
|------|--|---|-------------|
| 11 | 0009946- 64.2012.8.24.0023/50000 | É possível perpetuar erro no cálculo do valor da 'Vantagem Nominalmente Identificável' (VNI), nada obstante tratar-se de parcela de trato sucessivo, de modo a autorizar que a Administração, no exercício do seu poder de autotutela, reveja tais valores a partir da constatação do equívoco, independente do decurso do prazo? | 29 |
| 13 | 0026959- 47.2010.8.24.0023/50002 | Cumulação de adicional e abono de permanência com a indenização por dano material decorrente do indeferimento equivocado da aposentadoria especial. | 21 |
| 16 | 0010174- 64.2010.8.24.0005/50000 | Definição quanto à cumulação de honorários advocatícios em execução fiscal, embargos à execução fiscal e ação anulatória. | 6 |
| 20 | 4013930- 13.2019.8.24.0000 | Possibilidade de pagamento da "Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil – IRESA" durante os afastamentos remunerados e dos seus respectivos reflexos sobre abono de férias e gratificação natalina. | 29 |
| 22 | 5023868- 78.2020.8.24.0000 (e-proc) | "a possibilidade ou não de extensão do alcance da norma prevista no art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal aos apenados que eram beneficiados com a remição por trabalho, estudo ou leitura, e tiveram essa benesse interrompida pelas medidas administrativamente adotadas para impedir a propagação da pandemia" | 12 |